

2) **Concessão dos adicionais por tempo de serviço e sexta-parte não concedidos** a servidores(as) ativos(as) e aposentados(as) com paridade que tenham preenchido os requisitos antes da inatividade. Os efeitos financeiros serão aplicados a partir de 13.01.2026, data da vigência da Lei Complementar nº 226/2026 e com previsão de processamento na folha de pagamento do mês de março, com crédito em abril/2026;

3) Concluídas as etapas 1 e 2, proceder-se-á à **readaptação dos períodos aquisitivos e concessão de licença-prêmio** aos(as) servidores(as) ativos(as) e aposentados(as) que preencheram os requisitos antes da inatividade. Exclusivamente para aposentados(as), fica dispensada a exigência de indeferimento por necessidade de serviço, prevista na Resolução nº 474/2008, em razão da impossibilidade lógica de gozo decorrente do reconhecimento tardio do direito.

Os benefícios serão publicados e implantados de forma automática, dispensando-se solicitações individuais pelos(as) servidores(as).

Durante as etapas 1 e 2, continuará a concessão de novos blocos de licença-prêmio aos(as) servidores(as) que completarem os requisitos **sem a inclusão do período de 28.05.2020 a 31.12.2021**, a fim de não prejudicar aqueles(as) que aguardam o benefício.

A visualização das previsões de Adicional por Tempo de Serviço, Sexta-Parte e Licença-Prêmio no sistema GED-Solicitações poderá ficar **temporariamente indisponível** durante o processamento das recontagens.

Em caso de dúvida, contatar a SGP 3.2.1 – Serviço de Contagem de Tempo para Benefícios e Concessão de Vantagens pelos e-mails: sgp.licencapremio@tjsp.jus.br, sgp.adicional@tjsp.jus.br.

COMUNICADO SGP Nº 17/2026

Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto de Renda Retido na Fonte (Atestado de Rendimentos – 2025)

A Secretaria de Gestão de Pessoas COMUNICA a todos os servidores ativos e inativos deste Tribunal de Justiça, e eventuais herdeiros de servidores falecidos, que os **Atestados de Rendimentos - Ano Base 2025** já estão disponíveis no *site* da PRODESP (www.e-folha.prodesp.sp.gov.br), na opção *Comprovante de Rendimentos/Poder Público/Tribunal de Justiça*, bem como através do Portal do Servidor, no botão "Atestado de Rendimentos".

Comunica, ainda, que **Servidores Aposentados possuem 02 atestados** de fontes pagadoras distintas – TJSP e SPPREV;

Comunica, também, aos **beneficiários de servidores falecidos** que recebem auxílio saúde pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, que os comprovantes de rendimentos estarão disponíveis em www.tjsp.jus.br/RHF/SHFDemonstrativo, opção *Comprovante de Rendimentos*.

Comunica, finalmente, que no **Portal do Servidor** estão disponíveis **outros esclarecimentos, sendo imprescindível sua leitura prévia ao preenchimento da Declaração de Ajuste Anual de Imposto de Renda**, a fim de evitar dúvidas sobre eventuais divergências entre os valores declarados e aqueles constantes na base de dados da Receita Federal – divergência que, na maioria dos casos, refere-se a valores decorrentes de ações judiciais não considerados pelo servidor – ou dúvidas quanto aos valores relativos ao IAMSPE.

Subseção XI - Enquadramento, Incorporações e Ações Judiciais

Ações Judiciais

Declarando que, **em cumprimento à r. Decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 1093879-45.2024.8.26.0053, a ALEX LOURENCO DOS SANTOS**, matrícula nº 121.026-A, Escrevente Técnico Judiciário, foi reconhecido o direito à não inclusão, na base de cálculo da contribuição previdenciária, dos valores percebidos e não incorporados do Salário Base, da Gratificação Judiciária e da Gratificação de Representação, bem como a restituição das quantias já descontadas a esse título, a partir da data judicialmente fixada, respeitada a prescrição quinquenal.

Declarando que, **em cumprimento à r. Decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 1021174-15.2025.8.26.0053, a ALIETE MARIA DE OLIVEIRA VALENTIM**, matrícula nº 358.712-A, Escrevente Técnico Judiciário, foi reconhecido o direito à não inclusão, na base de cálculo da contribuição previdenciária, dos valores percebidos e não incorporados em decorrência do exercício do cargo em comissão ou função de confiança, bem como a restituição das quantias já descontadas a esse título, a partir da data judicialmente fixada, respeitada a prescrição quinquenal.

Declarando que, **em cumprimento à r. Decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 1073881-57.2025.8.26.0053, a ANA CLAUDIA GUERRA BRASILEIRO GENARO**, matrícula nº 819.385-A, Escrevente Técnico Judiciário, foi reconhecido o direito à inclusão do Adicional de Qualificação na base de cálculo dos adicionais quinquenais, inclusive reflexos, a partir de 31.07.2020 (observada a prescrição quinquenal).

Declarando que, **em cumprimento à r. Decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 1018525-32.2025.8.26.0068, a ANDRE SOARES**, matrícula nº 816.753-F, Escrevente Técnico Judiciário, a partir de 01.10.2020 (observada a prescrição quinquenal), foi reconhecido o direito à incidência dos adicionais quinquenais e da sexta parte sobre a verba denominada "Vantagem Pessoal - URV", inclusive reflexos.

Declarando que, **em cumprimento à r. Decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 1009206-02.2024.8.26.0286, a EDNA MARIA MOREIRA TEIXEIRA**, matrícula nº 94.383-J, Escrevente Técnico Judiciário, a partir de 04.09.2019 (observada a prescrição quinquenal), foi reconhecido o direito à incidência dos adicionais quinquenais e da sexta parte sobre a verba denominada "Vantagem Pessoal - URV".